DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7393/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7113/2016
PROTOCOLO	:	1658225
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERF. DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	:	JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR DO FUNDO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1537/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 142.450,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 1537/2015, formalizada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Intersoft Soluções em Informática EIRELI – ME*****,** objetivando a aquisição de computadores portáteis, Notebook Thinkpad t440p, com valor contratual no montante de R$ 142.450,00 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 10/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 3040/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 196/2017** (processo TC/MS 20951/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho n.º 1537/2015, bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 59501/2017 (pp. 48/53), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11233/2018 (pp. 56/57), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 1537/2015 (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$ 142.450,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 284.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -142.450,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 142.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 142.450,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 142.450,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/13, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho n.º 1537/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1537/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF